



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



Iguape (SP), 12 de maio de 2026

Of. n. 140/2026

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL PEREIRA VASSÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 19, de 12 de maio de 2026, que dispõe sobre a inclusão de categoria econômica na lei orçamentária anual – Lei n. 2.611/2025, em consonância com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa seja apreciada pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Atenciosamente.

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2026

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CATEGORIA ECONÔMICA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI N. 2.611/2025, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E SUAS ALTERAÇÕES

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR, Prefeito do Município de Iguape – Estância Turística, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial para inclusões de dotações orçamentárias no orçamento vigente, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 487.843,38 (quatrocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e quarenta e três reais e trinta oito centavos), conforme discriminado abaixo, a ser coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme artigo 43, § 1º, inciso I, da referida Lei Federal.

Crédito Adicional Especial Funcional Programática	Superávit Financeiro	Valor
02.23.00 08.244 0025 2039 3.3.90.39.00 02.500.0002	02.500.0002 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	221.603,83
02.23.00 08.244 0025 2039 3.3.90.39.00 02.500.0018	02.500.0018 PROTECAO BASICA	119.771,17
02.23.00 08.244 0025 2039 3.3.90.32.00 02.500.0023	02.500.0023 BENEFICIOS EVENTUAIS	13.788,06
02.23.00 08.244 0025 2039 4.4.90.52.00 05.500.0017	05.500.0017 PROG.PROT.SOC.BASICA	48.345,59
02.23.00 08.244 0025 2039 4.4.90.52.00 05.500.0019	05.500.0019 BL/FNAS/PROTECAO SOCIAL MEDIA E ALTA	19.441,82
02.23.00 08.244 0025 2039 4.4.90.52.00 05.500.0102	05.500.0102 PROCAD SUAS	64.892,91

Art. 2º - Os recursos provenientes de superávit financeiro tratados neste artigo, serão utilizados com os saldos bancários remanescentes do exercício anterior, das contas vinculadas aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e do Fundo Estadual de Assistência – FEAS, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem utilizados neste exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, especialmente a Lei Municipal 2.637, de 06 maio de 2026.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
EM 12 DE MAIO DE 2026.**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A proposta legislativa dispõe sobre a inclusão de categoria econômica na lei orçamentária anual – lei n. 2.611/2025, em consonância com a lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista recursos provenientes de superávit financeiro.

A proposta legislativa cuida de superávit financeiro de verbas públicas dentro do orçamento do Município de Iguape, para inclusão de categoria econômica e suplementação de dotação orçamentária no tocante aos serviços relacionados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e aos seus programas.

O art. 167, inc. VI, da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Prevê o art. 26 da Lei Complementar federal 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Como sabido, para que possa ser executado o que é orçado e planejado dentro das variáveis orçamentárias existentes de uma entidade pública é necessário habilidade e domínio do gestor público com as técnicas de planejamento. Fatores internos e externos são os responsáveis por provocarem mudanças e alterações, algumas significativas, no orçamento público. Assim, a proposta legislativa encontra amparo no princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Atenciosamente

Iguape – SP, 12 de maio de 2026

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO